



LEI Nº. 60/2010, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do município de PARANATAMA, para o triênio 2011 a 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Objetivos, Prioridades e Metas da Administração para o Triênio de 2011 a 2013 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - A Revisão do Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de PARANATAMA-PE, para o Triênio de 2011 a 2013, contemplará as despesas de capital e outra delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada está expressa nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.

§ 1º - As planilhas que compõe a Revisão do Plano Plurianual, representadas nos Anexos I e II desta Lei, serão estruturadas em programas, diretrizes, objetivos, ações, metas e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considerar-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Prioridades e Metas, a identificação dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - As metas da Administração para o Triênio 2011 a 2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo IV, desta Lei.

Art. 4º - As metas físicas por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 4,15% ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Outubro de 2010.


JOSÉ TEIXEIRA NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
CNPJ: 10.144.426/0001-72	
Unidade de Controle Interno	
Protocolo de Entrada de Documentos	
Nº. _____	Data: 10 / 11 / 10 Hora: 10:07
	
Assinatura do Recebedor	